

Este edital de oferta pública é direcionado somente ao Brasil. Esta restrição inclui, mas não se limita, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Consequentemente, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, e não devem ser transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão a qualquer país que não o Brasil.

Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da T4F Entretenimento S.A. aptos a participar do leilão a ser conduzido na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO DA

T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM n.º 02245-4

CNPJ/MF n.º 02.860.694/0001-62

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRSHOWACNOR7

Código de Negociação das Ações Ordinárias: SHOW3

POR CONTA E ORDEM DE

FERNANDO LUIZ ALTERIO

INTERMEDIADA POR

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/MF n.º 30.306.294/0002-26

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OFERTA	4
3.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	6
4.	PROCEDIMENTOS DA OFERTA	11
5.	PROCEDIMENTO DO LEILÃO	18
6.	LIQUIDAÇÃO	20
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO OFERTANTE	24
8.	CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA COMPANHIA.....	25
9.	SAÍDA DO NOVO MERCADO.....	26
10.	LAUDO DE AVALIAÇÃO	26
11.	INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA	29
12.	INFORMAÇÕES SOBRE O OFERTANTE	32
13.	INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.....	34
14.	OUTRAS INFORMAÇÕES	35

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 30.306.294/0002-26, na qualidade de instituição financeira intermediária coordenadora ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), na qualidade de instituição financeira intermediária, por conta e ordem da **FERNANDO LUIZ ALTERIO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 688.646.208-34, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Cristiano Viana, n.º 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000 ("Ofertante"), controlador da **T4F ENTRETENIMENTO S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Cristiano Viana, n.º 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.860.694/0001-62, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 02245-4 ("Companhia"), vem apresentar aos acionistas da Companhia ("Acionistas"), a presente oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), exceto: (a) pela totalidade das Ações detidas pelo Ofertante, direta ou indiretamente; (b) pela totalidade das Ações detidas por F.A. Comércio e Participações S.A. ("FA PART"); (c) pela totalidade das Ações detidas pela CIE Internacional S.A. de CV ("CIE"), direta ou indiretamente; e (d) pelas Ações mantidas em tesouraria.

Este edital de oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Edital"), portanto, leva em consideração duas modalidades de ofertas públicas de aquisição de ações, tendo por objetivo (i) o cancelamento de registro da Companhia na CVM de emissora de valores mobiliários, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e dos artigos 33 e seguintes da Resolução da CVM n.º 215 de 29 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215", "Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente); e (ii) a saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado"), nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado", "Saída do Novo Mercado" e "OPA para Saída do Novo Mercado", respectivamente, sendo a OPA para Cancelamento de Registro, em conjunto com a OPA para Saída do Novo Mercado, "OPA" ou "Oferta"); sendo observado o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.385"), na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 215, no Regulamento do Novo Mercado e no estatuto social da Companhia, observados ainda os termos e condições do presente Edital, descritos a seguir.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre o Edital. Este Edital foi elaborado com base em informações prestadas pelo Ofertante com o objetivo de atender às disposições previstas na Lei n.º 6.385, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 215, no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da Oferta, oferecendo aos titulares das Ações Objeto da Oferta os elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente com relação à aceitação da OPA.

1.2. Histórico. Em 31 de março de 2026, a Companhia divulgou Fato Relevante informando ao mercado sobre a submissão do pedido de registro da OPA pelo Ofertante, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assim como apresentando informações a respeito do preço a ser pago por Ação Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.2 abaixo), comunicado pelo Ofertante na mesma data.

Em 4 de maio de 2026, a Gerência de Registros 1 da SRE ("GER-1") encaminhou o Ofício n.º 89/2026/CVM/SRE/GER-1, por meio do qual comunicou suas exigências iniciais sobre a documentação da OPA. Em 27 de maio de 2026, o Ofertante atendeu as exigências e reapresentou a documentação da OPA.

Com o registro da OPA sendo concedido em 26 de junho de 2026, este Edital foi devidamente divulgado e a Oferta oficialmente lançada em 29 de junho de 2026.

1.3. Registro de Companhia Aberta. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" foi concedido pela CVM em 11 de abril de 2011, sob o n.º 02245-4.

1.4. Registro da Oferta. A OPA objeto deste Edital, nos termos em que está estruturada, foi aprovada e registrada perante a CVM sob o rito ordinário de registro, conforme disposto nos artigos 5º, 62 e 63 da Resolução CVM 215, em 26 de junho de 2026, sob o n.º CVM/SRE/OPA/UNI/2026/006.

1.5. Autorização do Leilão. A B3 autorizou a realização do Leilão (conforme definido no item 3.1 abaixo) em seu Sistema Eletrônico de Negociação em 26 de junho de 2026.

1.6. Base Legal e Regulamentar. A OPA observará, conforme o caso, o artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, os procedimentos gerais constantes dos artigos 5º ao 32 e o regime específico constante do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215, os artigos 9º ao 13 e 52, II, da Resolução CVM 80, o capítulo II, seção II do Regulamento do Novo Mercado, as disposições do estatuto social da Companhia, além das demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à Oferta. A Oferta cumpre, portanto, os procedimentos aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações para suas modalidades, previstos na regulamentação aplicável.

1.7. Manifestação do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia elaborará e tornará público, em até 15 dias contados da disponibilização deste Edital, manifestação prévia fundamentada com respeito à aceitação da Oferta por parte dos acionistas aos quais a OPA será destinada. A manifestação do Conselho de Administração estará disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia: <https://ri.t4f.com.br/governanca-corporativa/atas-de-reuniao/>, clicar em "Atas de Reunião do Conselho de Administração (RCA)" e clicar na ata correspondente.

2. OFERTA

2.1. Motivação e Objetivos do Ofertante. O Ofertante realiza a presente Oferta visando à aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.3 abaixo), para obter o Cancelamento de Registro e a conseqüente Saída do Novo Mercado,

com o objetivo de simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia. O Ofertante entende que a Oferta atende aos interesses da Companhia, tendo em vista os custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3, bem como a ausência de perspectivas para uma ampliação da liquidez dos valores mobiliários da Companhia e de oportunidades de investimento por meio de emissões no mercado de capitais no Brasil no curto e médio prazo.

2.2. Razões para Unificação da OPA para Cancelamento de Registro, em conjunto com a OPA para Saída do Novo Mercado. A OPA para Cancelamento de Registro será unificada com a OPA para Saída do Novo Mercado, conforme possibilidade prevista no §4º do art. 70 da Resolução CVM 215 e aprovada pela CVM, tendo em vista que não há prejuízos para os destinatários da Oferta, alinhando-se inclusive com seus interesses, uma vez que ocorrerá a um só tempo e abrangerá necessariamente o mesmo público-alvo, sendo que a não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários. Além disso, nos termos do art. 42 do Regulamento do Novo Mercado, a OPA para Saída do Novo Mercado deve observar os procedimentos previstos de uma oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta, conforme disposto no art. 52, inciso II da Resolução CVM 80. Portanto, os procedimentos e requisitos das ofertas ora cumuladas são compatíveis entre si e estão sendo cumpridos integralmente, bem como o preço que se pretende ofertar atinge e satisfaz todos os requisitos, seja da OPA para Cancelamento de Registro, seja da OPA para Saída do Novo Mercado.

2.3. Ações Objeto da Oferta. O Ofertante dispõe-se a adquirir até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que tenham sido ofertadas para venda no âmbito da OPA, excetuando-se desse cômputo (a) a totalidade das Ações detidas direta ou indiretamente pelo Ofertante; (b) a totalidade das Ações detidas pela FA PART; (c) a totalidade das Ações detidas pela CIE, direta ou indiretamente; e (d) as Ações detidas pela Companhia e mantidas em tesouraria (ou seja, 3.387.412 Ações, na data deste Edital), isto é, até 3.353.850 Ações, ou 49,75% do capital social total e votante da Companhia ("Ações Objeto da Oferta").

2.3.1. Ausência de Restrições. Para serem adquiridas de acordo com esta Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pelo Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

2.4. Condição para o Cancelamento de Registro. O Cancelamento de Registro e, conseqüentemente, a Saída do Novo Mercado, será realizado caso os Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações em circulação, isto é, todas as ações ordinárias de emissão da Companhia que se habilitem para a Oferta, conforme indicado no item 2.5 abaixo, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pelos controladores da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo eventuais ações de pessoas vinculadas ao Ofertante e aos controladores da Companhia, incluindo as ações dos administradores da Companhia, as ações detidas pela própria Companhia e mantidas em tesouraria ("Ações em Circulação"), observado o item 2.6 abaixo, (a) aceitarem a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no

Leilão, como previsto no item 4.12.1 abaixo, ou (b) concordarem expressamente com o Cancelamento de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 4.12.2 abaixo ("Quórum para o Cancelamento de Registro" e "Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro", respectivamente).

2.4.1. Caso não se verifique o Quórum para o Cancelamento de Registro (conforme detalhado no item 8 abaixo) e, concomitantemente, não se verifique o Quórum para Saída do Novo Mercado, o Ofertante poderá adquirir as Ações Objeto da OPA dos Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro e/ou dos Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado, conforme aplicável, que tenham efetivamente disponibilizado suas Ações de Quórum para venda no Leilão, ao preço da Oferta, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 9.1 abaixo. Caso não se verifique o Quórum para o Cancelamento de Registro e, concomitantemente, se verifique o Quórum para Saída do Novo Mercado, o Ofertante deverá adquirir as Ações de Quórum dos Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro e dos Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado, nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 215, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 9.1 abaixo.

2.5. Condição para Saída do Novo Mercado. Independentemente do Cancelamento do Registro, a Saída do Novo Mercado será realizada caso os Acionistas titulares de, pelo menos, 1/3 das Ações em Circulação, observado o item 2.6 abaixo (a) aceitarem a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 4.12.1 abaixo, ou (b) concordarem expressamente com (b.1) o Cancelamento do Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta, como previsto no item 4.12.2 abaixo, ou (b.2) a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta, como previsto no item 4.12.2 abaixo ("Quórum para Saída do Novo Mercado" e "Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado", respectivamente).

2.5.1. Caso não se verifique o Quórum para o Cancelamento de Registro (conforme detalhado no item 8 abaixo), o Ofertante desistirá da OPA para Cancelamento de Registro, mas prosseguirá com a OPA para Saída do Novo Mercado, com a conseqüente migração das ações para o segmento básico de listagem da B3, desde que seja atingido o Quórum para Saída do Novo Mercado (conforme detalhado no item 9 abaixo).

2.6. Ações para fins de Contabilização de Quórum. Para fins de cômputo do Quórum para o Cancelamento do Registro e do Quórum para Saída do Novo Mercado previstos nos itens 2.4 e 2.5 acima, respectivamente, somente considerar-se-ão como Ações em Circulação aquelas detidas por Acionistas devidamente habilitados para Oferta, nos termos e condições previstos nos itens 4.1 a 4.8 abaixo, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 36 da Resolução CVM 215 e no parágrafo 1º do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Ações de Quórum"). Adicionalmente, conforme previsto no art. 33, parágrafo 2º e no artigo 3º, inciso IV do Anexo B, ambos da Resolução CVM 215, caso não ocorra habilitação de acionistas no leilão de OPA, será considerado atendido o Quórum para o Cancelamento de Registro e, portanto, o Quórum para Saída do Novo Mercado.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Validade da Oferta. A presente Oferta permanecerá válida por 20 (vinte) dias, a contar da data de divulgação deste Edital, isto é, com início em 29 de junho de 2026 e término em 20 de julho de 2026, data em que o leilão da Oferta será realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3 ("Data do Leilão" e "Leilão", respectivamente).

3.2. Preço por Ação. O preço por Ação Objeto da Oferta será de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), o qual é equivalente ao valor previsto no Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo), a ser atualizado pela variação acumulada das taxas de juros média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou, caso deixe de ser calculada, a taxa que venha a substituí-la ("Taxa SELIC"), a partir de 31 de dezembro de 2025 até a Data de Liquidação, observados os demais termos e condições previstos neste Edital ("Preço por Ação").

3.3. Preço Justo. Conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações e no inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 215, o Preço por Ação está em conformidade com os requisitos para o Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado, uma vez que é equivalente ao preço apurado como valor justo por ação apontado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Avaliador") no laudo de avaliação, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2025, emitido em 31 de março de 2026 ("Laudo de Avaliação"), conforme a metodologia do preço médio ponderado pelo volume das ações negociadas em bolsa, considerada como a mais adequada pelo Avaliador. Para informações adicionais sobre o Laudo de Avaliação, vide o item 10 deste Edital.

3.4. Ajustes por Bonificações, Grupamento e Desdobramentos do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, o Preço por Ação e o número de Ações Objeto da Oferta serão ajustados, conforme o caso, e serão amplamente divulgados ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

3.5. Ajustes por Redução do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de reduções de capital sem o cancelamento de ações, o Preço por Ação será reduzido pelo valor por ação a ser efetivamente restituído aos acionistas, sendo certo que será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

3.6. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Caso a Companhia venha a declarar quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão (inclusive), aqueles que forem titulares de Ações Objeto da Oferta na data base indicada em tal declaração farão jus aos dividendos ou juros sobre o capital próprio, conforme o caso, sendo que tais valores serão deduzidos do Preço por Ação, como se as Ações Objeto da Oferta se tornassem "ex-dividendos", "ex-juros sobre o capital próprio" ou "ex-proventos" nesse período, e serão amplamente divulgados ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

3.7. Arredondamento. Na hipótese de o Preço por Ação, após eventuais ajustes previstos

neste Edital, resultar em valores com mais de duas casas decimais, deverá haver o arredondamento do preço para cima, definindo o referido preço com duas casas decimais.

3.8. Ajustes de Preço. Além da divulgação ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia, caso ocorram ajustes no Preço por Ação conforme as hipóteses previstas nos itens 3.4 e 3.6 acima, o Ofertante informará, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, o Preço por Ação para o Leilão, com duas casas decimais, com pelo menos um dia útil de antecedência da Data do Leilão, bem como divulgará aditamento a este Edital, o qual será disponibilizado nos termos do item 14.3 abaixo.

3.9. Informação à B3. O Ofertante informará, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação da B3, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Leilão, o preço por aquisição final para o Leilão, devidamente atualizado e com 2 casas decimais.

3.10. Negociações pelo Ofertante durante o Período da Oferta. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 215, o preço por ação da OPA não pode ser inferior ao maior preço por ação pago pelo Ofertante ou pessoas vinculadas em negócios realizados durante o período da OPA, isto é, desde a data em que a OPA foi divulgada ao mercado (*i.e.*, 31 de março de 2026) até a realização do Leilão, atualizado pela Taxa SELIC. O Ofertante esclarece que, até a data deste Edital, não adquiriu ações de emissão da Companhia, exceto pelas descritas no item 11.5 deste Edital. Adicionalmente, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CVM 215, caso o Ofertante ou qualquer pessoa a ele vinculada venha a adquirir, entre a data de início do período da OPA (*i.e.*, 31 de março de 2026) e a Data do Leilão, Ações Objeto da Oferta a preço superior ao Preço por Ação, o Preço por Ação deverá ser substituído pelo novo Preço por Ação no prazo de 24 horas, sendo certo que este novo Preço por Ação deverá ser igual ou superior ao preço pago pelo Ofertante ou pela pessoa a ela vinculada no período. Tal substituição será considerada como modificação da Oferta, devendo ser observados, portanto, os procedimentos previstos no item 3.14 abaixo.

3.10.1. Adicionalmente ao item 3.10 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 215, é vedado ao Ofertante alienar ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta durante o período da Oferta. A proibição não impede eventual alienação de ações para terceiros no Leilão.

3.11. Forma de Pagamento. O pagamento do Preço por Ação como contraprestação da aquisição das Ações Objeto da Oferta no Leilão será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e da Central Depositária B3. Para informações adicionais sobre a liquidação da Oferta, vide o item 6.1 deste Edital.

3.12. Representação do Ofertante pela Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária será a representante do Ofertante no Leilão e, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, compromete-se a intermediar as aquisições a serem realizadas pelo Ofertante no âmbito da OPA, bem como garantir a liquidação financeira da OPA e o pagamento do Preço por Ação, inclusive das Aquisições Supervenientes (conforme previsto no item 7 abaixo), independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pelo Ofertante junto à Instituição Intermediária.

3.12.1. Sujeito à regulamentação aplicável, a Instituição Intermediária se compromete a intermediar a Oferta em todas as suas fases, reconhecendo e estando de acordo com as disposições do artigo 12, parágrafo único da Resolução CVM 215 e outras regras aplicáveis.

3.13. Condições da OPA. Não obstante o item 3.14 abaixo, a realização e conclusão da OPA está condicionada à não ocorrência até às 18h (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão ("Data-Limite"), de qualquer dos eventos listados a seguir ("Condições Negativas"), e o Ofertante não tiver renunciado à Condição Negativa em questão, nos termos do item 3.13.1 abaixo:

- (i) declaração de moratória bancária ou edição, alteração ou revogação de qualquer lei, decreto-lei, medida provisória, resolução e/ou regulamentação aplicáveis às instituições financeiras que impeçam, restrinjam ou proíbam a (a) realização de pagamentos em relação aos bancos no Brasil, ou (b) a realização da própria OPA; e, como consequência, impossibilitem, portanto, o Ofertante e a Instituição Intermediária de realizarem a OPA ou, ainda, impossibilitem o cumprimento do compromisso da Instituição Intermediária de intermediar a aquisição das Ações no âmbito da OPA e de garantir a liquidação financeira da OPA;
- (ii) a ocorrência de um Efeito Material Adverso na Companhia. Para fins deste Edital, é considerado um "Efeito Material Adverso" a suspensão ou descontinuidade da(s) principal(is) atividade(s) operacional(is) da Companhia que impacte mais de 50% (cinquenta por cento) da receita da Companhia, com base na última demonstração financeira anual;
- (iii) ocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais ou ao mercado de valores mobiliários do Brasil que impeça ou proíba a realização da Oferta, nos termos previstos neste Edital;
- (iv) pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; declaração de falência da Companhia, interdição ou suspensão, proibição ou impedimento por autoridade governamental para operar ou desenvolver a totalidade das atividades da Companhia; e
- (v) nenhuma ordem ou revogação de qualquer autorização governamental federal, estadual ou local do Brasil impedindo a ocorrência ou consumação da OPA tenha sido emitida e continue em vigor na Data-Limite. Para fins deste Edital, "Ordem" significa qualquer julgamento, ordem, liminar, decisão arbitral, decreto ou mandato emitido, adotado ou imposto por qualquer autoridade governamental.
- (vi) ocorrência de uma diminuição de 10% (dez por cento) ou mais no valor acumulado da cotação da ação de emissão da Companhia na B3, tomando como base a cotação de fechamento verificada em 26 de junho de 2026 (Dia Útil antecedente à data de publicação deste Edital), sendo certo que para fins

de apuração de tal percentual serão considerados apenas valores de cotação de fechamento, não sendo consideradas quaisquer variações intradiárias; e

- (vii) nenhuma oferta pública concorrente (ou a intenção de lançá-la) deverá ter sido apresentada para registro, registrada ou lançada (conforme previsto no artigo 56 da Resolução CVM 215), por qualquer terceiro, com relação às ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

3.13.1. O Ofertante e a Instituição Intermediária verificarão a eventual ocorrência das Condições Negativas no período compreendido entre a data de divulgação deste Edital e a Data-Limite, exceto se descrito de forma diversa nos respectivos subitens do item 3.13 acima.

3.13.2. Consequências da Ocorrência de Qualquer das Condições. Caso, a qualquer momento entre a data da disponibilização deste Edital e a Data-Limite, verifique-se a ocorrência de qualquer das Condições Negativas, o Ofertante deverá enviar, na mesma data da verificação da ocorrência, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando sobre a verificação de determinada Condição Negativa e a escolha da Ofertante quanto a uma das duas alternativas estabelecidas abaixo, observado o item 3.14.1 abaixo. Neste caso, o Ofertante terá o direito, a seu exclusivo critério, de:

- (i) renunciar a quaisquer das Condições Negativas, devendo nesta hipótese ser mantido o curso da Oferta sem nenhuma alteração dos termos originalmente previstos, observado que, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 215, a renúncia da respectiva Condição Negativa será considerada uma modificação da OPA e exigirá divulgação de aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e a indicação da nova data para realização do Leilão, conforme aplicável, observado o item 3.14 abaixo; ou
- (ii) revogar a OPA, que imediatamente deixará de produzir qualquer efeito.

3.14. Modificação ou Revogação da Oferta. Observado o disposto no item 3.13 acima e conforme o disposto no inciso VIII, artigo 6º da Resolução CVM 215, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de divulgação deste Edital, exceto nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 215, conforme seguem:

- (i) independentemente de autorização prévia e expressa da CVM, se tal modificação resultar (a) na melhoria da Oferta em benefício dos Acionistas, ou (b) em renúncia de ao menos uma das Condições Negativas, conforme item 3.13.1 acima; ou
- (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM, (a) caso tenha ocorrido, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Ofertante, inerentes à própria Oferta, e (b) no caso de revogação da Oferta, se o Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se a revogação for deferida.

3.14.1. Divulgação de Fato Relevante. Caso o Ofertante opte por modificar a Oferta, a Companhia (i) divulgará imediatamente, após notificação do Ofertante, fato relevante, por meio do qual esclarecerá as modificações (autorizadas ou não pela CVM, conforme aplicável) e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão, sendo que tal nova data deverá observar o disposto nos itens 3.14.2 e 3.14.3; e (ii) divulgará aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e com a indicação da nova data para realização do Leilão nos termos da Resolução CVM 215, se for o caso.

3.14.1.1. O Ofertante deverá solicitar que a Companhia publique aviso de fato relevante informando ao mercado e aos acionistas comunicando a ocorrência da(s) Condição(ões) Negativas e a escolha do Ofertante quanto a uma das duas alternativas estabelecidas no item 3.13.3. O aviso de fato relevante deverá ser divulgado pela Companhia imediatamente após a ocorrência da Condição Negativa, e em horário, no máximo, anterior à pré-abertura do pregão da Data do Leilão.

3.14.1.2. No caso de revogação da Oferta (mediante prévia e expressa autorização da CVM) ou ineficácia da Oferta, o Ofertante deverá enviar, na mesma data que tomar ciência de tal condição, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, divulgará, imediatamente, fato relevante ao mercado comunicando a ocorrência da condição de revogação ou ineficácia da Oferta e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão.

3.14.2. Eventual alteração na Data do Leilão. A nova data de realização do Leilão, quando aplicável, deverá observar os seguintes prazos: (i) se a modificação da Oferta resultar de aumento no preço ou renúncia a uma das Condições Negativas, o Leilão deverá ser realizado no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da divulgação do aditamento e, em quaisquer dos demais casos, o Leilão será realizado no prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aditamento, observado o disposto no item 3.14.3; e (ii) no prazo máximo de 30 dias contados da divulgação do aditamento ou 45 dias contados do lançamento da OPA o que acontecer por último.

3.14.3. A Data do Leilão será mantida caso a divulgação do aditamento do edital decorrente da modificação da Oferta por aumento do Preço por Ação ou renúncia a uma das Condições Negativas seja realizada pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da Data do Leilão.

4. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

4.1. Habilitação para o Leilão. A fim de participar do Leilão, os Acionistas devem habilitar-se para o Leilão, mediante credenciamento junto a qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 de sua livre escolha ("Corretora") para representá-los no Leilão. Tal habilitação deve ser realizada a partir da divulgação deste Edital e concluída até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, qual seja, 17 de julho de 2026 ("Período de Habilitação"). A fim de proceder à sua habilitação para o Leilão, os Acionistas devem observar os procedimentos exigidos pelas respectivas Corretoras, o que poderá impactar os prazos para conclusão de seu credenciamento, bem como o Regulamento e o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3, além das exigências previstas neste

Edital.

4.1.1. Procedimentos Prévios. O Acionista que desejar se habilitar para o Leilão por meio do credenciamento junto a uma Corretora deverá ter conta aberta em tal Corretora. Caso o Acionista não possua conta aberta em Corretora, deverá providenciar sua abertura em prazo suficiente para atender o previsto no item 4.1, observando os procedimentos específicos de cada Corretora, sob o risco de não participar da Oferta.

4.1.2. Os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem concordar com o Cancelamento de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, mas não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta, e os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem discordar do Cancelamento de Registro e/ou da Saída do Novo Mercado também deverão se habilitar para o Leilão, de acordo com os procedimentos previstos neste item, para fins de serem considerados para os respectivos Quórum para o Cancelamento de Registro e Quórum para Saída do Novo Mercado.

4.2. Documentos Necessários para Habilitação. Para habilitar-se para o Leilão, além da conta previamente aberta em Corretora (ou que será aberta até o Leilão), o Acionista deverá consultar a Corretora sobre os documentos necessários para habilitação na Oferta. Não obstante, recomenda-se que o Acionista se apresente, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Corretora de sua livre escolha, com seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópias autenticadas dos documentos indicados abaixo, conforme o caso, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais a critério da respectiva Corretora.

- I. Pessoa Física. Cópia autenticada do CPF/MF, da Cédula de Identidade e de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e Cédula de Identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial;
- II. Pessoa Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, conforme aplicável, cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação;
- III. Investidor de Mercado de Capitais Não Residente. O Acionista que tenha investido em Ações Objeto da Oferta por meio do mercado organizado (i.e. por meio de negociações na B3), nos termos da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Investidor de Mercado de Capitais Não Residente") deverá fornecer à respectiva Corretora por ele credenciada, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e a documentação comprobatória da constituição de um representante no Brasil, bem

como seu extrato de custódia atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular, e, se aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá vender no Leilão. Caso o Investidor de Mercado de Capitais Não Residente seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF. Em geral, investidores pessoas física estrangeiros estão dispensados de constituírem representante no Brasil e de se registrarem junto à CVM. Cabe ao Investidor de Mercado de Capitais Não Residente consultar assessores jurídicos, representantes ou agentes de custódia em relação a todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação no Leilão (previamente à qualificação ou à aceitação da Oferta);

- IV. Investimento Estrangeiro Direto. O Acionista que tenha investido nas Ações Objeto da Oferta por meio de transações privadas de investimento estrangeiro direto, conforme mecanismo estabelecido pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022 ("Investidor Estrangeiro Direto"), deverá fornecer às Corretoras por ele credenciadas, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, (a) uma declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que habilitará a fim de participar do Leilão; (b) procuração conferindo poderes para a Companhia assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais necessárias para a remessa de recursos para o exterior; e (c) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio do extrato do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED). Poderá ser requerido dos Investidores Estrangeiros Diretos apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação dos seus representantes legais; e
- V. Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento). Endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.

4.2.1. O Ofertante, por meio deste Edital, informa aos Acionistas que pretendam habilitar-se para participar do Leilão que o procedimento relativo à verificação de documentos e transferência das Ações Objeto da Oferta descrito acima está sujeito a normas e procedimentos internos das respectivas Corretoras, custodiantes, representantes de Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e da B3. Acionistas que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar oportunamente todas as medidas a fim de se habilitar a participar no Leilão, não se responsabilizando o Ofertante, e a Instituição Intermediária ou qualquer de suas afiliadas por qualquer problema ou questão decorrente da verificação de tais documentos e da transferência de ações que não permita ou impeça a habilitação do acionista à participação no Leilão.

4.2.2. Conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Resolução CVM 215, as Corretoras devem comprovar documentalmente, no prazo de 24 horas contado do encerramento do Leilão, à B3 e à Instituição Intermediária, a legitimidade da representação dos Acionistas Habilitados que houver habilitado, na forma deste item 4.

4.2.3. Em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 215, as Corretoras devem se assegurar de que os Acionistas Habilitados por elas credenciados estejam legitimamente representados e possuam, na Data do Leilão, as respectivas Ações Objeto da Oferta devidamente habilitadas para participar do Leilão.

4.3. Ações Objeto da Oferta mantidas em custódia no Agente de Custódia. Os Acionistas, inclusive aqueles cujas ações estiverem escrituradas junto a instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia (ambiente escritural), que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar todas as medidas necessárias para que, na Data do Leilão, estejam habilitados para o Leilão credenciando uma Corretora, nos termos do item 4.2, a fim de viabilizar a transferência de suas ações à Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária B3").

4.4. Contratos a Termo de Ações Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- I. solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos três dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6; ou
- II. solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos dois dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6.

4.4.1. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas ações objeto poderão solicitar as liquidações.

4.5. Empréstimos/Aluguel de Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão da presente Oferta deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta com cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, observado o prazo para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo tomador, qual seja: até as 17h00 (horário de Brasília) do segundo dia útil (D+2) da data de solicitação, para solicitações feitas até as 9h30; ou até as 17h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após as 9h30 (horário de Brasília).
- II. Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta sem cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item I acima).

4.5.1. Nestes casos, o Acionista deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para as respectivas carteiras conforme listadas no item 4.11.1 abaixo e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital de forma a

concluir o registro como Acionista Habilitado (conforme definido no item 4.8 abaixo). Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento das falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

4.6. Observância dos Prazos. Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para que: (i) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3 seja efetuado em tempo hábil para permitir sua respectiva habilitação no Leilão, observados os procedimentos das Corretoras; e (ii) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta, da custódia do custodiante para a custódia da Central Depositária B3, ocorra e seja finalizada até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Os Acionistas deverão atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do Regulamento de Negociação da B3.

4.7. Acionistas que não apresentarem os Documentos Solicitados para Habilitação. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pelas Corretoras para habilitação no Leilão ou não diligenciar em tempo hábil para o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão e, inclusive, suas ações não serão consideradas como Ações de Quórum ("Acionistas Não-Habilitados"). O Ofertante, a Companhia, a Instituição Intermediária e a B3 não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelo Acionista dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da sua exclusão da Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade de verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para habilitação no Leilão.

4.8. Acionista Habilitado. Os Acionistas que cumprirem os procedimentos de habilitação previstos nos itens 4.1 a 4.5 serão considerados para fins da Oferta como "Acionistas Habilitados" e, conseqüentemente, as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade serão consideradas como Ações de Quórum.

4.9. Autorização e Declaração. A habilitação para o Leilão pelos acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço por Ação, e que os acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data de Liquidação.

4.10. Aceitação e Retirada da Oferta. A aceitação da Oferta será realizada pelas respectivas Corretoras, por ordem de cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta e concordar com a transferência da titularidade de suas Ações Objeto da Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão. Ao aceitar a Oferta, cada Acionista Habilitado concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta habilitadas ao Leilão, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes às mesmas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou

extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade de aquisição das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, contra o pagamento do Preço por Ação, de acordo com os procedimentos da B3.

4.10.1. Os Acionistas Habilitados poderão enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, observando os respectivos procedimentos de habilitação.

4.10.2. O Acionista Habilitado que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com sua Corretora antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar ou reduzir uma ou todas as ofertas registradas para o Leilão em seu nome, de acordo com o previsto no item 5.4 abaixo.

4.11. Declarações dos Acionistas Habilitados. Os Acionistas Habilitados, segundo os termos e condições descritas neste Edital, declaram e garantem ao Ofertante que:

- (a) são proprietários das respectivas Ações Objeto da Oferta;
- (b) são capazes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as respectivas Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (c) as respectivas Ações Objeto da Oferta que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pelo Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das respectivas Ações Objeto da Oferta ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM e da B3.

4.11.1. Procedimento para transferência das Ações para a carteira específica: Até as 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados deverão registrar as ofertas de venda no sistema eletrônico de negociação da B3 e transferir as Ações Objeto da Oferta conforme abaixo:

- I. Carteira 7105-6, para os casos de Acionistas titulares de Ações em Circulação; e
- II. Carteira 7104-8, para os casos de Acionistas que não sejam titulares de Ações em Circulação.

4.11.1.1. As ações Objeto da Oferta mantidas na carteira 7104-8 não serão, de qualquer forma, computadas para fins do Quórum para o Cancelamento de Registro e do Quórum para Saída do Novo Mercado.

4.11.2. Ficará a exclusivo cargo do Acionista Habilitado tomar as medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia na Central Depositária B3 autorize a transferência das Ações Objeto da Oferta para fins de liquidação da Oferta. A não autorização pelo agente de

custódia da transferência das Ações Objeto da Oferta, durante o processo de liquidação, implicará sua não liquidação. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha ficarão sob integral responsabilidade do respectivo Acionista Habilitado.

4.12. Manifestação sobre o Cancelamento de Registro. Os Acionistas poderão manifestar sua concordância ou discordância com o Cancelamento de Registro, conforme previsto nos itens 4.12.1, 4.12.2 e 4.12.3 abaixo.

4.12.1. Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações de Quórum no Leilão estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

4.12.2. Acionistas Concordantes com o Cancelamento de Registro que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que estiverem de acordo com o Cancelamento de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, mas que não desejarem vender suas Ações de Quórum no Leilão, deverão expressamente indicar a sua concordância com o Cancelamento de Registro. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do formulário específico concordando com o Cancelamento de Registro, conforme previsto no Anexo I ao presente Edital ("Formulário de Manifestação"), declarando ter conhecimento de que: (i) suas Ações de Quórum estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após o Cancelamento de Registro, não será possível alienar suas Ações de Quórum na B3. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora, até as 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do Acionista signatário.

4.12.3. Acionistas Discordantes em relação ao Cancelamento de Registro. Serão considerados discordantes em relação ao Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados que transferirem suas ações para a carteira específica (i.e., carteira 7105-6), nos termos deste Edital, e não venderem suas Ações de Quórum no Leilão, bem como não tenham manifestado sua concordância com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional. Serão também considerados Acionistas Discordantes em relação ao Cancelamento de Registro os Acionistas Habilitados que transferirem suas Ações Objeto da Oferta (i.e., ações em circulação, nos termos do artigo 2º, II da Resolução CVM 215) para a carteira 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

4.13. Manifestação sobre a Saída do Novo Mercado. Os Acionistas poderão manifestar sua concordância ou discordância com a Saída do Novo Mercado, conforme previsto nos itens 4.13.1, 4.13.2 e 4.13.3 abaixo.

4.13.1. Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações de Quórum

no Leilão estarão automaticamente manifestando sua concordância com a Saída do Novo Mercado, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

4.13.2. Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado e Discordantes em relação à Conversão de Registro que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que estiverem de acordo com a Saída do Novo Mercado, mas que sejam contrários ao Cancelamento de Registro e que não desejarem vender suas Ações de Quórum no Leilão, deverão expressamente indicar a sua concordância apenas com a Saída do Novo Mercado e não com o Cancelamento de Registro. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do Formulário de Manifestação concordando apenas com a Saída do Novo Mercado e declarando ter conhecimento de que: (i) suas Ações de Quórum estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após a Saída do Novo Mercado, a Companhia, (a) caso o Cancelamento de Registro tenha sido bem-sucedido, não terá mais ações ordinárias de sua emissão negociadas na B3; ou (b) caso o Cancelamento de Registro não tenha sido bem-sucedido, terá ações ordinárias de sua emissão negociadas no segmento básico da B3, e deixará, a partir do dia útil seguinte ao da realização do Leilão, de estar sujeita às regras do Regulamento do Novo Mercado, com exceção do disposto nos artigos 82 e 83 do Regulamento do Novo Mercado. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora, até as 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do Acionista signatário.

4.13.3. Acionistas Discordantes em relação à Saída do Novo Mercado. Serão considerados discordantes em relação à Saída do Novo Mercado os Acionistas Habilitados que transferirem suas ações para a carteira específica (i.e., carteira 7105-6), nos termos deste Edital, e não venderem suas Ações de Quórum no Leilão, bem como não tenham manifestado sua concordância com a Saída do Novo Mercado ou com o Cancelamento de Registro, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional. Serão também considerados Acionistas Discordantes em relação à Saída do Novo Mercado os Acionistas Habilitados que transferirem suas Ações Objeto da Oferta (i.e., ações em circulação, nos termos do artigo 2º, II da Resolução CVM 215) para a carteira 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

5. PROCEDIMENTO DO LEILÃO

5.1. Leilão. O Leilão será realizado na B3 na Data do Leilão (20 de julho de 2026), às 15h00 (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta no Leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3.

5.1.1. O Leilão poderá ser acompanhado por meio dos mecanismos de disseminação de dados da B3 (*market-data*), sob o código SHOW3L.

5.2. Alteração do Preço por Ação. Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem o direito de o Ofertante aumentar o Preço por Ação, estendendo-se o novo preço a todos os

Acionistas Habilitados aceitantes dos lances anteriores, conforme artigo 25, parágrafo 6º, inciso I da Resolução CVM 215. A Instituição Intermediária, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, compromete-se a garantir a liquidação financeira da Oferta pelo novo preço da Oferta estipulado pelo Ofertante, sem prejuízo da execução dos procedimentos previstos no Contrato de Intermediação (conforme definido no item 6.3 abaixo).

5.3. Procedimento de Aceitação das Corretoras. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representando os Acionistas Habilitados deverão comunicar a B3 as ofertas de vendas contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta detidas pelos Acionistas Habilitados, que serão por elas reapresentadas no Leilão, registrando as ofertas de venda no Sistema Eletrônico de Negociação da B3, por meio do código SHOW3L. No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.4. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar, alterar ou cancelar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão e até o início do Leilão às 15h00 (horário de Brasília), será permitido somente cancelar, reduzir a quantidade ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos os fins, irrevogáveis e irretiráveis, sendo permitido apenas aos Acionistas Habilitados reduzir preço.

5.4.1. Responsabilidade das Corretoras. É de responsabilidade das Corretoras registrar ofertas de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira mencionada no item 4.11.1 acima. As ofertas de venda serão aceitas até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Caso as Ações Objeto da Oferta não estejam depositadas na carteira mencionada no item 4.11.1 acima, as ofertas de venda serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.4.2. O horário das 12h00 referente ao prazo para registro, alteração, cancelamento e confirmação da oferta poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

5.5. Interferência e OPA Concorrente. Será permitida a interferência no Leilão de terceiros compradores interessados em adquirir a totalidade das Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 25, parágrafo 6º, inciso II da Resolução CVM 215, ou de uma oferta concorrente, a ser realizada nos termos dos artigos 56 em diante da Resolução CVM 215 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o interessado em interferir no Leilão, ou ofertante da OPA Concorrente, apresente, quando da divulgação de sua intenção ou do edital, conforme o caso, de forma a garantir a integridade da operação, comprovação ao atendimento do previsto no artigo 11, da Resolução CVM 215; (ii) o valor da primeira interferência ou da OPA Concorrente seja pelo menos 5% superior ao preço pago por cada Ação Objeto da Oferta e desde que o interessado em interferir divulgue sua intenção, ou o ofertante da OPA Concorrente divulgue um edital ao mercado, com dez dias de antecedência da Data do Leilão, nos termos dos artigos 57 e 58, da

Resolução CVM 215; e (iii) eventual OPA Concorrente seja lançada mediante a divulgação de edital na forma da constante no artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, do Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo 2º, da Resolução CVM 215. A parte interessada em interferir deverá, também, observar as regras aplicáveis a interferências compradoras e a OPAs Concorrentes, conforme previstas na Resolução CVM 215. Uma vez que a OPA Concorrente seja anunciada, o Ofertante e/ou o terceiro comprador interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 9º em diante e 58, parágrafo único da Resolução CVM 215.

5.5.1. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo divulgação de edital na forma da constante no artigo 23 da Resolução CVM 215, bem como do envio do edital à sua Diretoria de Relações com Investidores, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, do Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 215, ou solicitação de registro de oferta pública de aquisição de ações concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 215.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. Liquidação da Oferta. A liquidação financeira da Oferta será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no 2º (segundo) dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 22 de julho de 2026 ("Data de Liquidação") conforme definido no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 na modalidade de liquidação bruta, na qual a Câmara B3 não atuará como contraparte central garantidora do Leilão e atuará somente como facilitadora da liquidação. Ademais, em caso de exercício da hipótese a que se refere o parágrafo 1º do artigo 29 da Resolução CVM 215, a liquidação financeira das ações de emissão da Companhia adquiridas pelo Ofertante será realizada da forma e nos prazos previstos no item 7.1 deste Edital ("Aquisições Supervenientes"), sendo que a Câmara da B3 não se responsabiliza pela liquidação das Aquisições Supervenientes.

6.1.1. Autorização de direcionamento. Conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

6.2. Liquidação. A liquidação financeira da Oferta será efetuada na Data de Liquidação, mediante o pagamento aos Acionistas do Preço por Ação, como contraprestação pela transferência das Ações Objeto da Oferta ao Ofertante, ressalvado, contudo, que em qualquer hipótese, todas as Ações Objeto da Oferta alienadas no âmbito da Oferta (inclusive as ações

transferidas para carteira específica, nos termos deste Edital, e discordantes da OPA) ficarão bloqueadas na Central Depositária de Ativos da B3 até a finalização da liquidação.

6.3. Garantia de Liquidação Financeira. Nos termos do artigo 11º da Resolução CVM 215, e de acordo com o contrato de intermediação celebrado, em 16 de junho de 2026, entre a Instituição Intermediária e o Ofertante ("Contrato de Intermediação"), a Instituição Intermediária deverá garantir a liquidação financeira da Oferta, incluindo as eventuais Aquisições Supervenientes, independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pelo Ofertante junto à Instituição Intermediária.

6.3.1. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia, se a assembleia geral de acionistas da Companhia eventualmente deliberar, após a Data de Liquidação, sobre o resgate da totalidade das ações de emissão da Companhia que remanescerem em circulação, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem, tributos e emolumentos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelos respectivos Acionistas e aqueles relativos à compra das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelo Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela B3, seguirão as tabelas vigentes à época da realização do Leilão e serão integralmente suportadas pelo Ofertante.

6.5. Impactos Tributários relacionados à Oferta. O Ofertante, em conjunto com a Instituição Intermediária, adverte que todos os Acionistas deverão atentar cuidadosamente aos impactos tributários relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizada no Brasil, incluindo, mas não se limitando às regras emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É imprescindível que os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta entrem em contato com seus respectivos assessores tributários para uma compreensão integral do assunto, sendo certo que o Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente os Acionistas, sem prejuízo da cobrança do IRRF (conforme definido abaixo) devido pelos Investidores INR (conforme definido abaixo), detalhado no item 6.5.1 abaixo.

6.5.1. Impactos Tributários relacionados à Oferta para Investidores INR. Nos termos da legislação aplicável, o Ofertante reterá e recolherá o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e pelos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, "Investidores INR") em conexão com a venda das Ações Objeto da Oferta ("Ganho de Capital"), à (i) alíquota fixa de 15% para Investidores INR que se qualifiquem como "Investidor de Mercado de Capitais" e não sejam residentes fiscais em jurisdições de tributação favorecida ("JTF")¹

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas "JTF" para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

(decisão recente emitida pela Receita Federal do Brasil confirma que transações fora de bolsa devem estar sujeitas a essa alíquota), (ii) alíquota fixa de 25% para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que sejam residentes fiscais em JTF, ou (iii) a alíquotas progressivas variando de 15% a 22,5%, conforme indicado abaixo, para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes fiscais em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que não sejam residentes fiscais em JTF, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil em vigor:

Montante do Ganho de Capital	Alíquotas
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

6.5.1.1. O Ganho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor em reais resultante da venda das Ações Objeto da Oferta; e (ii) o custo médio de aquisição em reais das ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Investidor INR (“Custo Médio de Aquisição”).

6.5.1.2. O Ofertante, portanto, solicita que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Investidores INR, conforme o caso) enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF descritas no quadro a seguir, as quais devem ser devidamente acompanhadas da documentação comprobatória adequada, nos termos descritos no item 6.5.1.3 (em conjunto, a “Documentação IRRF”). Uma vez que seja enviada, a Documentação IRRF deve ser considerada final e irrevogável, sujeita aos termos e condições descritos neste Edital.

Nome	CPF / CNPJ	Jurisdição Fiscal	Qualificação como Investidor de Mercado de Capitais	Número de Ações detidas pelo Investidor INR	Custo Médio de Aquisição por Ação
[•]	[•]	[•]	[Sim / Não]	[•]	[•]

6.5.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, os únicos documentos comprobatórios aceitáveis para o Custo Médio de Aquisição consistem em: nota de corretagem em transações na Bolsa de Valores, boletim de subscrição no caso de aumento de capital públicos ou privados, contrato de compra e venda de ações no caso de transações privadas, documentos societários no caso em que as ações foram adquiridas por meio de uma reestruturação societária, testamento, contrato de doação, escritura de partilha em caso de transações não onerosas. Havendo múltiplas transações, deverá ser apresentada a memória de cálculo em formato *excel* para o

Custo Médio de Aquisição. Qualquer documento não incluído nesta lista exaustiva não será considerado como uma documentação comprobatória válida.

6.5.1.4. As informações acima e a respectiva Documentação IRRF devem ser disponibilizadas ao Ofertante até as 18h00 (horário de Brasília) da Data-Limite, para o e-mail (ri@t4f.com.br), com o assunto "Custo Médio de Aquisição de Ações – Investidores INR".

6.5.1.5. Se os Investidores INR escolherem alienar as suas Ações Objeto da Oferta de acordo com a obrigação adicional do Ofertante prevista na Cláusula 7.1 deste Edital, a documentação deverá ser enviada até 18:00 (BRT) na data em que a ordem de venda seja feita para o Escriturador (conforme definido abaixo).

6.5.1.6. O Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, utilizará as informações fornecidas pelos Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (dado que tais representantes legais/agentes de custódia devem estar devidamente constituídos enquanto representantes legais/agentes de custódia do Investidor INR, conforme o caso), conforme o caso, para calcular o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido, sendo tais Investidores INR ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, sendo responsáveis por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão e/ou falsidade de tais informações.

6.5.1.7. Para fins de liquidação da Oferta, os Investidores INR autorizam (i) a B3 a enviar os resultados do Leilão (incluindo seus nomes, CPF/CNPJ, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição fiscal) à Instituição Intermediária até um dia útil após o Leilão, (ii) a Instituição Intermediária a compartilhar as informações mencionadas no item "i" com o Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, na mesma data em que receber a informação da B3, (iii) o Ofertante a utilizar as informações fornecidas por e relativas aos Investidores INR, conforme os itens 6.5.1.2 e "ii" acima, para calcular o valor líquido devido a cada Investidor INR após o Leilão, (iv) o Ofertante a compartilhar os cálculos mencionados no item "iii" com a Instituição Intermediária até o dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, (v) a Instituição Intermediária a compartilhar os cálculos mencionados no item "iii" com a B3 para que a liquidação ocorra na forma prevista neste item, no mesmo dia em que receberem a informação do Ofertante; e (vi) o Preço por Ação a ser recebido pelo Investidor INR do Ofertante será líquido do valor do IRRF recolhido (não haverá *gross-up* de IRRF pelo Ofertante). Caso a B3 não receba da Instituição Intermediária até às 15h do dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação as informações referentes ao valor do IRRF a ser recolhido, a liquidação para o referido acionista ocorrerá considerando os valores brutos de venda, ou seja, o Preço por Ação de forma integral, sem o desconto do IRRF. Os Investidores INR estão cientes de que qualquer coleta, armazenamento, tratamento ou transmissão de dados pode ser considerada como processamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e será realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

6.5.1.8. O Ofertante esclarece que, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, (i) se um Investidor INR não enviar as informações para o cálculo do IRRF devido, acompanhadas da Documentação IRRF, o Ofertante considerará o Custo Médio de Aquisição desse acionista igual a zero (R\$ 0,00), de modo que todo o valor resultante da venda das Ações Objeto da

Oferta será inteiramente considerado como Ganho de Capital e sujeito às alíquotas mencionadas acima; (ii) a jurisdição fiscal que será utilizada para calcular o IRRF pelo Ofertante será aquela registrada para o Investidor INR perante a B3, portanto, quaisquer atualizações devem ser feitas junto à respectiva Corretora de forma oportuna para garantir a devida elegibilidade para o Leilão, de acordo com as regras e exigências internas da Corretora; (iii) caso o Custo Médio de Aquisição por ação apresentado na tabela, de acordo com o modelo disponível no item 6.5.1.2 acima, seja divergente da Documentação IRRF fornecida, o Ofertante irá considerar como Custo Médio de Aquisição por ação o valor que resulte no maior montante de IRRF a ser recolhido; e (iv) ao aceitar a Oferta, os Investidores INR reconhecem que o Ofertante irá coletar o IRRF conforme acima descrito.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO OFERTANTE

7.1. Obrigação Adicional no caso de Cancelamento de Registro. Conforme o disposto no inciso I do artigo 29 e no artigo 38 da Resolução CVM 215 e no inciso II do parágrafo 2º do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado, caso, em decorrência da realização da Oferta, o Quórum para o Cancelamento de Registro seja obtido ou restem em circulação menos de 15% (quinze por cento) do total de Ações Objeto da Oferta, o Ofertante deverá adquirir todas as Ações Objeto da Oferta remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las durante o período de 1 (um) mês seguinte ao Leilão, ou seja, até 20 de agosto de 2026 ("Período de Put"), observado o procedimento descrito no item 7.1.1 abaixo. Para fins de esclarecimento, a alienação por meio de negociações na B3 constitui opção para a venda de Ações entre participantes do mercado apenas até a data do efetivo Cancelamento de Registro; no entanto, o Acionista que realizar a venda por meio de negociações na B3 poderá não receber o Preço por Ação atualizado pela Taxa SELIC, desde a Data do Leilão até a data do efetivo pagamento.

7.1.1. Ainda que o Quórum para o Cancelamento de Registro não seja atingido e assumindo que também não tenha se verificado o Quórum para Saída do Novo Mercado, o Ofertante poderá adquirir as Ações de Quórum dos Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro e/ou dos Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado, conforme aplicável, que tenham efetivamente disponibilizado suas Ações de Quórum para venda no Leilão, nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 215. Neste caso, a Ofertante se compromete a adquirir todas as Ações Objeto da Oferta remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las durante o Período de *Put* pelo Preço Final da OPA (conforme definido abaixo).

7.1.2. Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta para o Ofertante poderá apresentar um pedido ao Banco Bradesco S.A. ("Escriturador") para tal efeito. A liquidação das aquisições que o Ofertante vier a realizar nos termos do item 7.1 acima não será realizada por meio da Câmara B3. O Ofertante adquirirá tais Ações Objeto da Oferta e pagará aos respectivos titulares o preço praticado no Leilão, ajustado pela Taxa SELIC, acumulada, *pro rata basis*, desde a Data do Leilão até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 dias após a solicitação do titular para vender suas Ações Objeto da Oferta ("Data de Pagamento do Período de Put"), de acordo com o artigo 29, §3º da Resolução CVM 215, bem como ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, conforme

o caso ("Preço Final da OPA").

8. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA COMPANHIA

8.1. Cancelamento de Registro pela CVM. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33 da Resolução CVM 215 e do inciso II do artigo 52 da Resolução CVM 80, a realização desta Oferta é um requisito para o deferimento do Cancelamento do Registro pela CVM. Caso o Quórum para o Cancelamento de Registro seja obtido (isto é, caso Acionistas Habilitados titulares de mais de 2/3 das Ações de Quórum aceitem a Oferta e vendam suas ações no Leilão ou concordem expressamente com o Cancelamento de Registro sem vender suas ações no Leilão), a SRE terá 15 dias úteis, contados do recebimento dos demonstrativos sobre o Leilão e da apresentação do pedido formal para cancelamento de registro, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 52 da Resolução CVM 80, prazo este que poderá ser interrompido uma única vez caso a CVM solicite informações e documentos adicionais. Encerrado o referido prazo, a Superintendência de Relações com Empresas da CVM (SEP), se manifestará sobre o Cancelamento de Registro em 15 dias úteis, observados os termos do artigo 55 da Resolução CVM 80. Durante o referido período, até que o deferimento do Cancelamento do Registro pela CVM seja concedido, as ações da Companhia continuarão a ser negociadas na B3, o que será amplamente divulgado ao mercado pela Companhia. Se o Quórum para o Cancelamento de Registro não for obtido, a Companhia permanecerá registrada como emissor de valores mobiliários Categoria "A".

8.1.1. Resgate compulsório de Ações em Circulação remanescentes. Caso, após a conclusão da Oferta com o atingimento do Quórum para o Cancelamento de Registro, o número de Ações em Circulação remanescentes (incluindo Ações em Circulação adquiridas no âmbito das Aquisições Supervenientes) represente menos de 5% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, o Ofertante atuará de forma que a Companhia, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, convoque uma assembleia geral extraordinária para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes no mercado. O preço do resgate será igual ao preço praticado no Leilão, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do preço do resgate, o qual deverá ocorrer em até 15 dias após a data da assembleia geral extraordinária em que tal aprovação for obtida ("Data de Resgate", "Preço de Resgate" e "Resgate das Ações").

8.1.1.1. O Preço de Resgate para os titulares de ações cujos dados cadastrais não estejam atualizados será depositado, no prazo de 15 dias mencionado acima, no Escriturador.

8.1.1.2. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia. Adicionalmente, a liquidação financeira do Resgate das Ações não ocorrerá por meio da B3, devendo o respectivo pagamento ser realizado por meio de transferência bancária.

8.1.1.3. Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao Preço de Resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários

deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome do Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 41 da Resolução CVM 215. Nesse caso, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, perante o Ofertante, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado.

8.1.1.4. Outras informações a respeito da instituição financeira em que recursos serão depositados, locais de prestação de tais serviços aos Acionistas e documentos necessários à efetivação do resgate dos valores pagos serão oportunamente divulgados pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso, à época do Resgate de Ações, a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

9. SAÍDA DO NOVO MERCADO

9.1. Nos termos do artigo 42 do Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 com a realização da OPA para Saída do Novo Mercado. Na hipótese de Cancelamento de Registro, nos termos do item 8.1 acima, consequentemente, ocorrerá a Saída do Novo Mercado. No entanto, caso o Cancelamento de Registro não seja realizado, se atingido o Quórum para Saída do Novo Mercado, a Companhia procederá com a Saída do Novo Mercado, independentemente do número de Ações Objeto da Oferta adquiridas pelo Ofertante como resultado da Oferta. Em tal hipótese, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como sociedade por ações de capital aberto, com suas ações sendo negociadas na B3, mas a partir do primeiro dia útil após o Leilão, as ações deixarão de ser negociadas no Novo Mercado e serão negociadas no segmento básico, sendo que a Companhia deixará, portanto, de estar obrigada a observar determinadas regras específicas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, com exceção do disposto nos artigos 82 e 83 do Regulamento do Novo Mercado. Para fins de esclarecimento, ainda que o Cancelamento de Registro não seja realizado, o Ofertante (i) poderá adquirir, no próprio Leilão, as Ações Objeto da OPA dos Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro e dos Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado que tenham efetivamente disponibilizado suas Ações de Quórum para venda no Leilão, desconsiderando-se, portanto, os Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro e os Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado que tenham apenas manifestado sua concordância através do Formulário de Manifestação, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de tais ações durante o Período de *Put*, caso não tenha sido alcançado o Quórum para Saída do Novo Mercado, e (ii) adquirirá as Ações de Quórum dos Acionistas Concordantes com Cancelamento de Registro e dos Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado, nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 215, desde que tenha sido alcançado o Quórum para Saída do Novo Mercado. Caso o Ofertante opte por realizar as aquisições previstas no item "(ii)" acima, deverá observar o previsto no item 7.1.1 acima.

10. LAUDO DE AVALIAÇÃO

10.1. Avaliação Independente. Para os fins dos artigos 16 e seguintes da Resolução CVM 215 e do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, o Ofertante contratou o Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação, o qual contém todas as informações, critérios e

declarações exigidos pela Resolução CVM 215.

10.2. Metodologia Aplicada. O Avaliador preparou o Laudo de Avaliação da Companhia em observância ao disposto no Anexo C da Resolução CVM 215. A data base utilizada na elaboração do Laudo de Avaliação é 31 de dezembro de 2025, baseada em informações disponibilizadas ao Avaliador, sem prejuízo das informações divulgadas ao mercado por meio de fatos relevantes. Abaixo apresentamos as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação de emissão da Companhia apurados pelo Avaliador, sendo que a fundamentação para escolha da metodologia entendida como mais adequada encontra-se detalhada no item 10.3 abaixo:

- (i) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia na B3 ponderado pelo volume durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do período da OPA, o resultado da avaliação foi de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) por ação;
- (ii) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia na B3 ponderado pelo volume durante os 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores ao dia útil imediatamente anterior à emissão do Laudo de Avaliação, o resultado da avaliação foi de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) por ação;**
- (iii) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia na B3 ponderado pelo volume durante os 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores ao dia útil imediatamente anterior à emissão do Laudo de Avaliação, o resultado da avaliação foi de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos) por ação;
- (iv) pela adoção do critério do valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Companhia de 31 de dezembro de 2025, o resultado da avaliação foi de R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos)² por ação; e
- (v) pela adoção do critério do valor econômico por ação da Companhia, estimado pelo método do fluxo de caixa descontado, o resultado da avaliação foi R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos) por ação.

10.3. Método selecionado pelo Avaliador. O Avaliador selecionou como metodologia mais adequada para determinação do preço justo das ações de emissão da Companhia o preço médio ponderado pelo volume das ações da Companhia negociadas em bolsa durante os 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores ao dia útil imediatamente anterior à emissão do Laudo de Avaliação, em conformidade com o inciso IV do art. 13 do Anexo C da Resolução CVM 215, que faculta ao avaliador a adoção de outros critérios geralmente aceitos no ramo de atividade da Companhia e pela CVM. A adoção do referido critério encontra-se fundamentada nos seguintes aspectos técnicos, conforme reproduzidos do Laudo de

² Considera o valor total do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, excluindo a participação de acionistas não controladores para o cálculo do patrimônio líquido contábil.

Avaliação:

- (i) **maior representatividade das condições atuais de mercado:** o período de 90 (noventa) pregões captura informações mais recentes sobre a Companhia, refletindo de forma mais adequada as expectativas vigentes dos investidores e evitando a diluição por dados já desatualizados;
- (ii) **mitigação de distorções por dados defasados:** a janela de 12 (doze) meses incorpora preços históricos que não refletem o atual estágio operacional e financeiro da Companhia;
- (iii) **adequação ao perfil de liquidez das ações:** nos 90 (noventa) pregões imediatamente anteriores à Data de Emissão do Laudo de Avaliação, o mercado movimentou mais de 5,3 (cinco inteiros e três décimos) milhões de ações da Companhia, representando 78% (setenta e oito por cento) do total de ações da T4F, considerando ainda o *free float* de 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento), conferindo maior robustez ao indicador;
- (iv) **aderência à volatilidade recente das cotações:** o período mais curto captura melhor a tendência de queda observada no último ano, evitando efeitos de "ancoragem" em patamares históricos mais elevados; e
- (v) **consistência com outras metodologias:** o resultado obtido apresenta convergência com o valor apurado pelo Fluxo de Caixa Descontado, reforçando sua adequação.

10.4. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira realizados para o Laudo de Avaliação consideraram, dentre outras informações: (i) demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) informações obtidas em entrevistas com a administração da Companhia, e em informações gerenciais fornecidas pelo Ofertante e pela administração da Companhia, de forma escrita ou verbal, revisadas de maneira independente pelo Avaliador, e (iii) informações públicas de mercado.

10.5. Declarações do Avaliador. Dentre outras declarações, o Avaliador declarou no Laudo de Avaliação que: (i) o Avaliador, seu controlador, suas controladas, todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação e suas respectivas pessoas vinculadas, não possuem e não possuirão até a data de liquidação da OPA, bem como não administram e não administrarão até a data de liquidação da OPA, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados; (ii) não há relações comerciais ou de crédito, de qualquer natureza, que possam impactar o Laudo de Avaliação; (iii) não tem conflitos de interesse que possam diminuir a independência necessária para desempenho de suas funções; (iv) os honorários contratados relacionados à execução do Laudo de Avaliação são fixos, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), não havendo componente contingente ou variável à sua remuneração; (v) além da remuneração referente ao Laudo de Avaliação, nos últimos doze meses, o Avaliador não recebeu honorários do Ofertante, da Companhia, ou de suas controladas e de suas controladoras, inclusive por quaisquer serviços de consultoria,

avaliação, auditoria e assemelhados; e (vi) além da remuneração referente ao Laudo de Avaliação, o Avaliador não tem direito a receber, nos doze meses seguintes ao requerimento de registro da OPA, qualquer valor do Ofertante, da Companhia, ou de suas controladas e de suas controladoras, inclusive por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados.

10.6. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para exame por eventuais interessados na respectiva sede da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM, nos endereços indicados no item 14.4, bem como nos *websites* indicados no mesmo item.

10.7. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos da presente Oferta, não tendo o Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. O Avaliador e/ou a Instituição Intermediária não têm responsabilidade pelas deliberações dos acionistas. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deverá orientar-se com seu advogado, ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Além disso, como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. A análise de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

10.8. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 dias da divulgação do valor da Oferta para os Acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, foi encerrado em 15 de abril de 2026, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de tal assembleia.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

11.1. Sede. A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000.

11.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social (a) a importação e comércio em geral de material promocional, brindes e mercadorias em geral, diretamente ligados à indústria do entretenimento, inclusive produtos alimentícios; (b) a promoção, organização, produção, agenciamento, programação e execução, no país ou no exterior, de eventos esportivos, artísticos e culturais, shows e espetáculos em geral de qualquer espécie ou gênero, bailados e líricos, exposições, leilões, festivais de música, criações cinematográficas e teatrais,

eventos sociais e promocionais, inclusive filantrópicos e beneficentes; (c) a administração de quaisquer eventos esportivos, artísticos e culturais, incluindo, mas não limitando, a comercialização de ingressos, produtos alimentícios, bebidas, brindes e materiais promocionais em casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios; (d) a prestação de serviços de publicidade em geral, incluindo, mas não limitando, a aquisição, negociação e transferência de direitos publicitários relacionados a quaisquer das atividades acima descritas, bem como o agenciamento de propaganda e publicidade e sua execução e divulgação em veículos de imprensa falada, escrita e televisionada, inclusive no ramo gráfico; (e) a prestação de serviços de gestão empresarial e administração financeira e contábil para terceiros, bem como para empresas do mesmo grupo econômico; (f) locação de equipamentos de som, luz e quaisquer outros ligados às atividades da Companhia; (g) a participação em outras empresas simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, bem como em empreendimentos em geral, na qualidade de sócio, cotista ou acionista; (h) a prestação de serviços de informatização de bilheterias, mediante o fornecimento de tecnologia e assistência técnica, bem como a prestação de serviços de produção, distribuição, comercialização e/ou intermediação de ingressos para quaisquer tipos de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento em geral, para promotores de shows, teatros, cinemas, casas de espetáculo, estádios de futebol, ginásios desportivos, dentre outros, sejam estes em bilheterias, via internet, por telefone e entrega a domicílio, ou por qualquer outro meio; (i) a administração e operação de casas de espetáculos em geral, teatros, cinemas, ginásios e estádios, dentre outros, próprios ou de terceiros; e (j) a prestação de serviços de Buffet, organização de festas e recepções.

11.3. Histórico da Companhia e do Desenvolvimento de suas atividades. A Companhia foi constituída em 23 de novembro de 1998, tendo obtido o seu registro perante a CVM como companhia aberta em 11 de abril de 2011. Mais dados e informações sobre o histórico da Companhia e desenvolvimento de suas atividades estão disponíveis junto à CVM (www.gov.br/cvm – na parte “Companhias”, selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, digitar “T4F” e clicar em “Continuar”, selecionar a Companhia “T4F Entretenimento S.A.”, selecionar “Formulário de Referência” e “Período”, posteriormente, acessar o link “Consultar” no primeiro quadro da página) ou em sua página na internet (<https://ri.t4f.com.br/>, clicar em “Documentos Entregues à CVM”, selecionar o ano e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”).

11.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 243.022.170,40 (duzentos e quarenta e três milhões, vinte e dois mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), representado por 6.741.262 (seis milhões, setecentas e quarenta e um mil, duzentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme último Formulário de Referência disponível no site da CVM.

11.5. Composição da Participação Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia era a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
Fernando Luiz Alterio	2.415.321	35,83%
FA PART	585.098	8,68%
CIE Internacional S.A. de CV	386.993	5,74%
Francesca Brown Alterio	500	0,01%

Raphael Raia Alterio	150	0,00%
Subtotal Acionista Controlador e Vinculados ao Controlador	3.388.062	50,26%
Tesouraria	0	0,00%
Marcos Shiguero Hatushikano	4.000	0,06%
Subtotal Administradores⁽¹⁾	4.000	0,06%
Ações em Circulação ⁽²⁾	3.349.200	49,68%
Total	6.741.262	100,00%

⁽¹⁾ Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e diretores estatutários da Companhia.

⁽²⁾ Ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pelo Ofertante, direta ou indiretamente, as ações dos administradores estatutários da Companhia e as ações mantidas em tesouraria.

11.6. Exposição a Derivativos. Nesta data, nem o Ofertante ou suas partes relacionadas estão expostos em derivativos referenciados a valores mobiliários emitidos pela Companhia.

11.7. Informação Histórica das Ações

Mês/Ano	Volume ¹	Volume ²	Preço mínimo ³	Preço máximo ⁴	Preço médio ⁵	Preço de fechamento ⁶	Preço ponderado ⁷
	(ações)	(R\$)	(R\$ por ação)				
Fev/26	849.500	4.346.203	4,28	5,90	5,18	4,55	5,12
Jan/26	1.136.700	7.046.443	5,58	6,91	6,25	5,89	6,20
Dez/25	1.133.200	6.601.236	5,55	6,08	5,79	5,78	5,83
Nov/25	1.184.200	7.102.197	5,63	6,72	6,01	5,81	6,00
Out/25	1.851.000	10.689.648	5,33	6,29	5,82	5,93	5,78
Set/25	1.666.700	10.344.398	5,79	7,04	6,12	5,84	6,21
Ago/25	596.300	3.683.485	5,83	6,68	6,22	5,93	6,18
Jul/25	466.900	3.055.819	6,33	6,85	6,55	6,44	6,54
Jun/25	461.000	3.054.632	6,34	7,10	6,64	6,99	6,63
Mai/25	563.470	3.854.005	5,99	8,00	7,02	7,00	6,84
Abr/25	478.990	3.279.383	6,00	8,10	6,52	6,70	6,85
Mar/25	446.300	3.188.261	6,60	8,10	7,26	7,00	7,14

Fonte: B3.

¹Refere-se ao volume total de ações negociadas no mês;

²Refere-se ao volume financeiro total negociado no mês;

³Refere-se ao preço mínimo de fechamento no mês;

⁴Refere-se ao preço máximo de fechamento no mês;

⁵Refere-se ao preço médio de fechamento no mês;

⁶Refere-se ao preço de fechamento no último dia do mês; e

⁷Refere-se à média do preço médio ponderado pelo volume no mês.

De acordo com os valores apresentados na tabela acima, o preço médio diário das ações de emissão da Companhia ponderado pelo volume de negociação na B3, nos 12 meses que antecederam a divulgação do fato relevante da Companhia em 31 de março de 2026, foi de R\$6,11 por ação.

11.8. Patrimônio Líquido por Ação. O valor do patrimônio líquido por Ação da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi de R\$ 15,28 (quinze

reais e vinte e oito centavos)³, conforme informações financeiras auditadas e/ou revisadas pelos auditores independentes da Companhia, conforme o caso, conforme divulgadas nos endereços previstos no item 11.9 abaixo.

11.9. Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis nos seguintes *websites*:

- (i) <https://ri.t4f.com.br/> (em seguida acesse o documento de interesse);
- (ii) www.cvm.gov.br (na seção “Informações de Regulados” deste website clique em “Companhias”, em seguida “Consulta a Informações de Companhias”, posteriormente em “Informações Eventuais e Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida, digite “T4F”, clique em “Continuar”, selecione a empresa “T4F Entretenimento S.A.”, em seguida acesse o documento de interesse); e
- (iii) www.b3.com.br (em “Acesso rápido”, acessar “Empresas listadas”, em seguida, no campo busca, digitar “T4F”, em seguida clicar em “T4F Entretenimento S.A.” em seguida clicar no documento de interesse).

12. INFORMAÇÕES SOBRE O OFERTANTE

12.1. Qualificação. O Ofertante é o acionista fundador e controlador da Companhia, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000.

12.2. Declarações do Ofertante. O Ofertante declara, nesta data, que: (i) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são titulares de quaisquer outras ações além das mencionadas neste Edital; (ii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são, titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são tomadoras ou credoras de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não está, assim como pessoas a ela vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (v) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias; (vi) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% das ações de emissão da Companhia, nos últimos seis meses; e (vii) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as

³ Considera o valor total do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme apurado nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, excluindo a participação de acionistas não controladores para o cálculo do patrimônio líquido contábil.

cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3.

12.2.1. Em atenção ao artigo 31 da Resolução CVM 215, durante o período da Oferta, o Ofertante e pessoas vinculadas não: (i) alienaram, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (ii) realizaram operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta.

12.2.2. Em atenção ao artigo 32 da Resolução CVM 215, durante o período da OPA, não foram realizados quaisquer negócios, pelo Ofertante ou pessoas vinculadas, com as ações de emissão da Companhia.

12.2.3. Em atenção ao artigo 35 da Resolução CVM 215, não houve, no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação da última subscrição pública com ingresso de novos acionistas, nenhuma subscrição pública de ações com ingresso de novos acionistas no quadro acionário da Companhia, tampouco subscrição privada em que 1/3 das ações objeto do aumento do capital tenha sido subscritas por acionistas minoritários ou terceiros e em que tenham permanecido em circulação pelo menos 10% das ações da mesma espécie e classe daquelas objeto do referido aumento de capital.

12.2.4. Nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 215, o Ofertante declara que se obriga a pagar para os Acionistas que aceitaram a Oferta, alienaram suas ações durante o Período de Put e/ou foram resgatados compulsoriamente pela Companhia no âmbito do Resgate de Ações, a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço por Ação ajustado: (i) pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido, e (ii) por quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões das ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente ocorridos, e:

- I. o valor por Ação Objeto da Oferta que seria devido, ou que possa ser devido aos Acionistas, caso, no prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão (i) venha a se verificar que impusesse, ou venha a impor, a realização de OPA obrigatória; ou (ii) seja lançada OPA facultativa; e
- II. o valor por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 ano, contado da Data do Leilão.

12.2.4.1. Eventuais informações sobre o pagamento da diferença de preço mencionado no item 12.4.4 acima serão divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

12.3. Responsabilidade do Ofertante. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso XVII, do Anexo B, da Resolução CVM 215, o Ofertante declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas à CVM e ao mercado, de acordo com o artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º, da Resolução CVM 215, bem como que contratou a Instituição Intermediária para garantir a liquidação financeira da OPA e

o pagamento do preço da Aquisição de Ações Remanescente, se aplicável, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 215.

12.4. Negociações Privadas. O Ofertante declara, nos termos do artigo 1º, inciso XV, do Anexo B, da Resolução CVM 215, que não houve negociações privadas relevantes de ações entre partes independentes, envolvendo o Ofertante, os acionistas controladores da Companhia ou pessoas vinculadas, nos últimos 12 (doze) meses.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

13.1. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara, nesta data, que: (i) a Instituição Intermediária e seus acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas, por meio de fundos proprietários, não são titulares de ações de emissão da Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia ou derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (ii) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3; e (iii) para fins do disposto no artigo 1º, inciso XVIII do Anexo B à Resolução CVM 215, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital e do Laudo de Avaliação, de acordo com o artigo 12, parágrafo único, da Resolução CVM 215.

13.2. Funções da Instituição Intermediária. Nos termos do Contrato de Intermediação, a Instituição Intermediária será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12 da Resolução CVM 215.

13.3. Relacionamento entre a Instituição Intermediária e o Ofertante. Além do relacionamento decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e outros documentos relacionados à Oferta, a Instituição Intermediária e/ou sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento comercial relevante com o Ofertante e sociedades de seu grupo econômico, com exceção da prestação de serviços de formador de mercado à Companhia.

Adicionalmente, a Instituição Intermediária (i) não é tomadora ou credora de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (ii) não estava, assim como pessoas a ela vinculadas não estavam, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; e (iii) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto nos termos do Contrato de Intermediação.

O Ofertante contratou e poderá, no futuro, contratar a Instituição Intermediária e/ou

sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico para a prestação de serviços de *investment banking* em emissões de valores mobiliários, assessoria financeira, corretagem, abertura de conta, contratação de operações comerciais e de crédito ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades, pelos quais pretendem ser remunerados. Não há conflito de interesses entre a Companhia e a Instituição Intermediária que possa limitar a autonomia necessária da Instituição Intermediária no exercício de suas funções como instituição intermediária da Oferta.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Extinção da Taxa SELIC. Para fins deste Edital, na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 dias, será aplicado o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC dos últimos 12 meses anteriormente divulgada.

14.2. Atualização do Registro como Companhia Aberta. O registro da Companhia como companhia aberta está devidamente atualizado, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 6.385.

14.3. Outros Valores Mobiliários em Circulação. O Ofertante não detém outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

14.4. Acesso ao Laudo de Avaliação, a este Edital e à Lista de Acionistas. O Laudo de Avaliação, este Edital, a relação nominal de todos os acionistas da Companhia (sendo que a última somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem, ou solicitarem por meio eletrônico, aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo munidos de identificação e mediante assinatura de recibo, como previsto no Anexo B, artigo 1º, inciso XVI, da Resolução CVM 215 e não deverá ser disponibilizada em qualquer *website*) estão à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços abaixo. Alternativamente, o Laudo de Avaliação e este Edital, poderão ser consultados pela Internet, nos *websites* indicados também abaixo.

T4F ENTRETENIMENTO S.A.

Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros

CEP 05411-000, São Paulo, SP

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos: ri@t4f.com.br
<https://ri.t4f.com.br/> (neste website, na página inicial, no campo "Serviços aos Investidores", acessar "Documentos entregues à CVM", depois, clicar em "Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA)" e clicar no documento correspondente).

FERNANDO LUIZ ALTERIO

Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros

CEP 05411-000, São Paulo, SP

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar

CEP 04.538-133, São Paulo, SP

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, na página inicial, acessar

"Mercado de Capitais – Download", depois, clicar em "2026", digitar "Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações da T4F Entretenimento S.A." e depois selecionar o arquivo buscado.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"
Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"
CEP 01049-000, São Paulo – SP

<https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-opa> (neste website, na parte "Consulta de Oferta Pública - OPA" da página principal, digitar "T4F Entretenimento S.A." em "Emissor" e, em seguida, clicar em "Ações" e clicar em "Visualizar" as versões mais recentes do instrumento de OPA disponibilizadas na página). Para que tenha acesso à lista de acionistas, o Acionista deve apresentar à CVM, pedido de vistas ao Processo nº 19957.006361/2026-36.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar – "Diretoria de Negociação Eletrônica"
Centro, São Paulo - SP

www.b3.com.br (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", "Negociação", "Leilões", "OPAs" e, finalmente, clicar no documento desejado).

14.5. Atendimento aos Acionistas. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado no telefone (11) 3576-1370 ou pelo e-mail ri@t4f.com.br.

14.6. Identificação dos Assessores Jurídicos

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
01403-001, São Paulo, SP - Brasil

14.7. Uso de Certas Afirmações neste Edital. Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas, incluindo informações sobre o futuro (*forward-looking statements*) conforme definido na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis. O uso de quaisquer das seguintes expressões "acredita", "espera", "pode", "poderá", "pretende" e "estima" e expressões similares tem por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas do Ofertante e de certas terceiras partes, incluindo as Corretoras, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pelo Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções do Ofertante contidas neste Edital, as quais podem ser provadas incorretas,

incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, o Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

14.8. Recomendações aos investidores. Recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta, os investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários (inclusive e principalmente aos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes ou Investidores Estrangeiros Diretos que optam por essas modalidades de investimento no País) para verificar as implicações legais e fiscais resultantes da aceitação da Oferta. Acionistas que sejam investidores estrangeiros devem também consultar suas Corretoras, agentes de custódia e respectivos representantes para obter informações referentes aos procedimentos de tais instituições para o recolhimento de eventuais tributos que sejam aplicáveis, tendo em vista que tais procedimentos podem variar de acordo com cada instituição.

14.9. Acionistas Domiciliados Fora do Brasil. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Os acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda das ações. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil. O Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

São Paulo, 29 de junho de 2026

T4F TIME
FOR
FUN

INTERMEDIADA POR

The logo for btgpactual, featuring the letters 'btg' in a bold, lowercase font inside a blue circle, followed by the word 'pactual' in a lowercase, sans-serif font.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OPA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA B3, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA. LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Anexo I

Formulário de Manifestação em relação ao Cancelamento de Registro e à Saída do Novo Mercado

O presente formulário de manifestação sobre o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado, bem como a adesão à Oferta ("Formulário de Manifestação") se refere à oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **T4F ENTRETENIMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.860.694/0001-62, registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 02245-4 ("Companhia"), a ser realizada **(i)** para cancelamento de registro de emissora de valores mobiliários na CVM, nos termos do artigo 52 e seguintes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada e dos artigos 33 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 29 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215" e "Cancelamento de Registro", respectivamente); e **(ii)** voluntariamente, para a saída da Companhia do segmento especial de negociação do Novo Mercado da B3 ("Saída do Novo Mercado" e "OPA" ou "Oferta", respectivamente).

A Oferta é realizada por intermédio do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), por conta e ordem de **FERNANDO LUIZ ALTERIO**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 688.646.208-34, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, Pinheiros, CEP 05411-000 ("Ofertante"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 215, do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "*Edital de Oferta Pública para Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado da T4F Entretenimento S.A.*" ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Responsável pelo preenchimento

Nome:

2. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Profissão / Descrição da atividade econômica principal:			
Código e descrição da natureza jurídica:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
O Acionista é:		() detentor de Ações em Circulação	
3. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:

4. Agente de Custódia representante do investidor			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:	Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
5. Emissora: T4F Entretenimento S.A.			
Quantidade de Ações Ordinárias em Circulação (a ser preenchido apenas pelo Acionista que assinalou ser titular de Ações em Circulação no quadro 2 acima):			
Código do ativo / ISIN:			
6. Manifestação em relação ao Cancelamento de Registro e com a Saída do Novo Mercado			
()	concorda expressamente com o Cancelamento de Registro de companhia aberta da T4F Entretenimento S.A. e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
()	discorda expressamente com o Cancelamento de Registro de companhia aberta da T4F Entretenimento S.A., mas concorda expressamente com a Saída do Novo Mercado, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
7. O acionista que preencher o campo 6 acima:			
(a) está ciente que suas ações não ficarão disponíveis para transferência até a Data de Liquidação;			
(b) entende que após o Cancelamento do Registro da Companhia, se bem-sucedido, não será mais possível negociar suas ações na B3; e			
(c) ainda que o Cancelamento de Registro não tenha sucesso, caso a Saída do Novo Mercado seja bem-sucedida, suas ações na B3 passarão a ser negociadas no segmento básico, não sendo mais negociadas no Novo Mercado e, portanto, a Companhia deixará de estar obrigada a observar determinadas regras específicas de governança corporativa			

exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado.

8. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.

9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as na respectiva Corretora, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.